Publicado no Mural
EM 27 / 05 / 2022
Retirado ____ / ____ / ____
Itaara-RS Ass

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

Contrato nº 35/2022

Processo nº 411/2022 – Dispensa por Justificativa nº 376/2022

CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE CELEBRAM ENTRE SÍ, O MUNICÍPIO DE ITAARA E A EMPRESA ÁVATO TECNOLOGIA LTDA, CONFORME DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 376-2022.

PREÂMBULO

O Município de Itaara, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o número 01.605.306/0001-34, estabelecido à Av. Guilherme Kurtz, nº 1065 - CEP: 97.185-000, nesta cidade, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Silvio Weber, inscrito no CPF sob nº 531.318.940-91, portador da Carteira de Identidade nº 6035002119 SSP/PC RS, doravante denominado Contratante, e de outro lado a empresa Ávato Tecnologia Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.756.651/0001-55, estabelecida na Rua Dr. Bozano, 1293, 3º andar, Bairro Centro, CEP 97015-004, Santa Maria – RS, fone: (55) 3220-0300, e-mail: comercial@avato.com..br, conta corrente 37.446-6, agência 0126-0, Banco do Brasil S/S, doravante denominada Contratada, neste ato representada pelo Sr. Magnum Mello Foletto, inscrito no Registro Geral sob o n.º 6084993994 e no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 821.473.700-10, residente e domiciliado na Rus Alcides Herter, 422, Bairro Parque Pinhal, Itaara- RS, CEP 97185-000, e-mail: magnum.foletto@avato.com.br, fone;(55) 99107-7812, resolvem celebrar o presente contrato para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, em conformidade com Lei Federal de Licitações n.º 8666/93, Lei Federal n.º 10.520/2002, bem como de acordo com as cláusulas e condições que abaixo seguem expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a locação de infraestrutura de comunicação para a Prefeitura Municipal de Itaara – RS, visando a interligação de dados, voz e imagem, acesso internet, firewall, telefonia IP e chamadas telefônicas para a rede pública, pontos de acesso Wi-Fi em áreas públicas, central e pontos de videomonitoramento em vias públicas, garantindo a eficácia das operações através da unificação, simplificação e ampliação do gerenciamento dos serviços, atingindo otimização da infraestrutura, de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência, conforme segue:

Item	Descrição do Serviço	Quantidade	Unitário mensal (R$)	Subtotal mensal
1	Locação de infraestrutura de Comunicação com capacidade 04 Mbit/s Full Duplex (rádio)	01	210,00	210,00
2	Locação de infraestrutura de Comunicação com capacidade 100 Mbit/s Full Duplex (fibra óptica)	08	210,00	1.680,00
3	Locação de infraestrutura de Comunicação com capacidade 500 Mbit/s Full Duplex disponibilizado no CONCENTRADOR (fibra óptica)	01	900,00	900,00
TOTAL				2.790,00

Locação da infraestrutura para rede Wi-Fi em áreas públicas:

Item	Descrição do Serviço	Quantidade	Unitário mensal (R$)	Subtotal mensa
4	Ponto de Conectividade Wi-Fi para pelo menos 50 conexões simultâneas (fibra	01	410,00	410,00

	óptica)			
TOTAL				410,00

Locação de central telefônica IP e ramais IP:

Item	Descrição do Serviço	Quantidade	Unitário mensal (R$)	Subtotal mensal
5	Central Telefônica IP com módulo para conexão de 1 E1 e capacidade para até 70 ramais	01	900,00	900,00
6	Ramais telefônicos IP com porta FXS	82	30,000	2.460,00
TOTAL				3.360,00

Acesso Internet:

Item	Descrição do Serviço	Quantidade	Unitário mensal (R$)	Subtotal mensal
7	Link de Acesso Internet Dedicada com velocidade de 30 Mbit/s Full Duplex	01	2.250,00	2.250,00
8	Firewall – Appliance NGFW (Next-Generation Firewall) para gerenciamento da internet.	01	550,00	550,00
TOTAL				2.800,00

Chamadas telefônicas IP para rede pública:

Item	Descrição do Serviço	Quantidade	Unitário mensal (R$)	Subtotal mensal
9	Minutos de chamadas LDN – Longa Distância Nacional (para Fixo)	3.000	0,09	270,00
10	Minutos de chamadas para qualquer cellular do Brasil (VC1, VC2 e VC3)	4.000	0,25	1.000,00
TOTAL				

Videomonitoramento:

Item	Descrição do Serviço	Quantidade	Unitário mensal (R$)	Subtotal mensal
11	Locação de infraestrutura de Comunicação com capacidade 40 Mbit/s Full Duplex para transportar as imagens de Videomonitoramento até central da Brigada Militar do município de Santa Maria/RS.	01	4.000,00	4.000,00
12	Ponto de videomonitoramento com até 04 câmeras IP Outdoor	08	800,00	6.400,00
TOTAL				10.400,00

Total mensal global	**21,030,00**

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto deste contrato deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Processo n.º 411/2022, Dispensa por Justificativa n.º 376/2022 e seus anexos, com a proposta da CONTRATADA, com a legislação vigente, com as cláusulas deste instrumento contratual e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para a execução do objeto deste Contrato é de **R$ 21.030,00** (vinte e um mil e trinta reais) mensais, entendido este, como justo e suficiente para a total execução do especificado na cláusula Primeira deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

§1.º Os serviços deverão ser executados conforme especificações técnicas do Termo de Referência e demais disposições constantes no Edital de Licitação e seus anexos. A contratação do objeto licitado será feita individualmente, por item, de acordo com a necessidade da Prefeitura.

§2.º O prazo de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar do dia **27/03/2022**, nos termos do art. 57, inciso IV da lei 8.666/93, a menos que qualquer uma das partes formalize a intenção de não renovação.

§3.º As despesas decorrentes de transporte, seguro e demais encargos e tributos competem, exclusivamente, à Contratada.

§4º Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as especificações deste edital e seus anexos. Sendo constatada qualquer irregularidade, o prestador deverá adequar os serviços dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável do recebimento e imediatamente comunicado à Secretaria de Municipio de Educação e Desportos para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(eis).

§5.º A não adequação do serviço em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa conforme prevê a cláusula décima primeira deste contrato.

§6.º A critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Itaara poderão ser realizadas vistorias para verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes no Edital e na proposta da Contratada.

§7.º Caso sejam consideradas insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, os serviços serão rejeitados, devendo ser imediatamente adequados, quando se realizarão novamente as verificações constantes do Parágrafo Quarto.

§8.º Em caso de não conformidade, ou caso os novos serviços também sejam rejeitados, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, restando sujeita à aplicação das sanções legais previstas.

§9.º Os dos serviços rejeitados correrão exclusivamente a expensas da Contratada.

§10.º É de responsabilidade da Contratada o perfeito desempenho da prestação de serviços fornecida, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades apontadas.

§11.º O recebimento não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

§12.º À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuizo da aplicação das sanções cabíveis.

§13.º A Contratada garante que o objeto será entregue no prazo, preço, quantidade e qualidade contidos no processo licitatório, na sua proposta e no presente instrumento contratual, sempre observando as questões expostas no Termo de Referência – Anexo VI do Edital de Licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

A fiscalização do contrato, resultante da realização dos serviços, será exercida pelo seguinte Servidor de acordo com as suas respectivas funções:

Fiscal Técnico do Contrato: Adreano Weber Finger, matrícula n.º 1646-2 da Secretaria de Planejamento e Gestão;

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias consecutivos do recebimento da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato. Para tanto a referida fatura deverá estar devidamente visada pelo responsável da Secretaria requisitante e entregue em até 02(dois) dias para a Secretaria de Município de Finanças realizar o devido procedimento.

§1.° Deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número do empenho.

§2.° A Contratada deverá fornecer relação com as seguintes informações: nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, dos empregados na contratante;

§3.° O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

§4.° Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

§5.° O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

§6.° Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§7.° O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

§9.° Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

Os recursos orçamentários para a despesa correrão por conta da seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Cod	Órgão	Cod.	Unidade	Cod.	Categoria	Fonte	Valor Mensal (R$)	Valor Anual (R$
02	Gabinete do Prefeito	02.01	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	33903997(4077)	Despesas de Teleprocessamento	1	66,88	802,08
03	Secretaria do Planejamento e Gestão	03.01	MANUTENÇAO DA SEC.DO PLAN. E GESTAO	33903997(1495)	Despesas de Teleprocessamento	1	1.121,84	13.462,0
04	Secretaria da Infraestrutura e Serviços	04.01	MANUTENÇÃO DA SEC. DE INFRAESTRUTURA	33903997(2242)	Despesas de Teleprocessamento	1	246,84	2.962,08
05	Secretaria de Finanças	05.01	MANUTENÇÃO DA SEC. DE FINANÇAS	33903997(4075)	Despesas de Teleprocessamento	1	1.241,84	14.902,0
06	Secretaria de Mun. Desenv. Agropecuário	06.01	MANUTENÇÃO DE SEC.DESENV. AGROPECUARIO	33903997(4074)	Despesas de Teleprocessamento	1	2.198,69	26.384,2
07	Secretaria de Educação e Desporto	07.01	MANUTENÇÃO SEC. EDUCAÇÃO - MDE	33903997(2156)	Despesas de Teleprocessamento	20	2.708,69	32.504,2
		07.03	ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB	33903997(4072)	Despesas de Teleprocessamento	31	4.008,68	48.104,2
		07.06	ENSINO INFANTIL – MDE	33903997(4073)	Despesas de Teleprocessamento	20	2.063,69	24.764,2

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, Estado do Rio Grande do Sul, aos 20 (vinte) dias do mês de abril do ano de 2022.

Este Contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria Geral.

Em: 26/05/2022.

Procurador Geral

PARECER JURÍDICO 045/2022

Tiago Adede Y Castro
Procurador Jurídico
OAB/RS 96.782
Matrícula 2398-1
Prefeitura de Itaara/RS

Silvio Weber,
Prefeito Municipal,
Contratante

Silvio Weber
Prefeito Municipal
Prefeitura de Itaara/RS

AELTON PASCHE AITA:01107080088 Assinado de forma digital por AELTON PASCHE AITA:01107080088 Dados: 2022.05.27 09:35:45 -03'00'

Contratada
Ávato Tecnologia Ltda